

COMUNICADO

APRESENTAÇÃO DO COMPROVANTE DE VOTAÇÃO ELEITORAL

SOLICITAMOS QUE O COMPROVANTE DE VOTAÇÃO ELEITORAL OU COMPROVANTE DE JUSTIFICATIVA OU PAGAMENTO DE RESPECTIVA MULTA SEJAM APRESENTADOS NA GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS A PARTIR DO DIA 08/10/2024 ATÉ 08/11/2024.

ATENÇÃO! NÃO É NECESSÁRIO ENTREGAR XÉROX, BASTA APRESENTAR O COMPROVANTE ORIGINAL NO BALCÃO DO RH !!!

Conforme dispõe o art 7º, parágrafo 1º, do Código Eleitoral (Lei 4.737, de 15 de julho de 1965), sem a prova de que votou na última eleição, pagou a respectiva multa ou de que se justificou devidamente, não poderá o eleitor:

- I – inscrever-se em concurso ou prova para cargo ou função pública, investir-se ou empossar-se neles;
- II – receber vencimentos, remuneração, salário ou proventos de função ou emprego público, autárquico ou paraestatal, bem como fundações governamentais, empresas, institutos e sociedades de qualquer natureza, mantidas ou subvencionadas pelo governo ou que exerçam serviço público delegado, correspondentes ao segundo mês subsequente ao da eleição;
- III – participar de concorrência pública ou administrativa da União, dos estados, dos territórios, do Distrito Federal ou dos municípios, ou das respectivas autarquias;
- IV – (Revogado pelo art. 36 da Lei nº 14.690/2023);
- V – obter passaporte ou carteira de identidade;
- VI – renovar matrícula em estabelecimento de ensino oficial ou fiscalizado pelo governo;
- VII – praticar qualquer ato para o qual se exija quitação do serviço militar ou imposto de renda.

GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

07/10/2024